



Butiá, 05 de fevereiro de 2021.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo Presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que altera Inciso XIX e cria o parágrafo único do artigo 16, da Lei Municipal nº 2.267, de 29/01/2007 que consolida a legislação municipal sobre a criança e o adolescente, dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, O presente projeto de lei busca regrar a tramitação de processos administrativos disciplinares, inclusive sindicâncias, visto que o CMDCA é o órgão competente para apuração de eventuais faltas cometidas pelos Conselheiros Tutelares e não somente faltas graves, como expresso na legislação vigente.

Ainda, na realização dos processos deve ser obedecido um rito que garanta ao Conselheiro ou Conselheira, o respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, dando segurança para que eventuais faltas sejam devidamente apuradas e minimizando a possibilidade de equívocos durante a tramitação do procedimento.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Luis Ricardo dos Santos Vieira
Prefeito em Exercício
LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA
Prefeito Em Exercício



Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N° 3960/2001

ALTERA INCISO XIX E CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 16, DA LEI MUNICIPAL N° 2.267, DE 29/01/2007 QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XIX, do art.16 da Lei n. 2267 de 29 de janeiro de 2007 passa a ter a seguinte redação:

XIX - instaurar sindicância para apurar eventual falta cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, aplicando o rito processual constante da legislação municipal pertinente ao processo de sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com a Resolução nº 75/2001 do Conanda;

Parágrafo Único: A adoção da legislação municipal prevista no inciso XIX para tramitação das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, será aplicado excetuado as disposições que determinam a nomeação de sindicância, visto que, no caso do Conselho Tutelar é o próprio CMDCA competente para a realização dos procedimentos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

Luis Ricardo dos Santos Vieira
LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA
Prefeito Em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração